



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 16367/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10191/2016
PROTOCOLO	: 1670306
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: REFORMA <i>EX OFFÍCIO</i>
INTERESSADO	: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VILARINS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFORMA *EX OFFÍCIO*. CORONEL PM. IDADE LIMITE PARA PERMANÊNCIA NA RESERVA. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da reforma *ex officio* de **José Humberto da Silva Vilarins**, nascido em 30/08/1950, Coronel da PM, Matrícula n. 103989022, 231/CEL/5, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 64/66) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 67) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento nos arts. 94 e 95, I, “c”, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex officio* concedida com proventos integrais a **José Humberto da Silva Vilarins**, conforme Decreto “P” n. 651, publicado em 22 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.109.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP